



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

---

### DECRETO Nº 7.675, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Municipal considerando o Sistema de Avisos, Alertas e Ações instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

JARBAS DANIEL DA ROSA, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VIII do art. 49 da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a competência legislativa do Município nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, assim ratificado pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341/DF.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e a prorrogação da vigência das medidas sanitárias estabelecidas nesta Lei pelo STF, nos termos da medida cautelar da ADI Nº 6.625.

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”.



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

### Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam definidas nos termos deste decreto.

~~Art. 2º Os serviços públicos municipais essenciais funcionarão com 100% de seus servidores e os não essenciais poderão dispensar, quando necessário e mediante autorização do titular da pasta, o comparecimento presencial.~~

~~§ 1º Ficam dispensados do comparecimento presencial:~~

~~I — os que estão afastados de sua atividade por perícia médica oficial;~~

~~II — as gestantes; e~~

~~III — os servidores que, por não ser possível o cumprimento dos protocolos de distanciamento estabelecidos no sistema de distanciamento controlado, disposto no Decreto nº 55.882/2021, forem colocados em regime de teletrabalho, mediante escalas de revezamento.~~

~~§ 2º Não estão sujeitos ao regime de teletrabalho as atividades essenciais e de utilidade pública constantes do Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e suas alterações, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º.~~

~~§ 3º Quando a atividade do servidor impossibilitar a realização de teletrabalho, será providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, licença-prêmio, e excepcionalmente antecipadas férias vincendas até o limite de 30 (trinta) dias, ou ainda lançar as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor.~~

~~Art. 2º Os serviços públicos municipais essenciais funcionarão com 100% de seus servidores e os não essenciais poderão dispensar, quando necessário e mediante autorização do titular da pasta, o comparecimento presencial.~~

~~§ 1º Ficam dispensados do comparecimento presencial:~~

~~I — os que estão afastados de sua atividade por perícia médica oficial;~~

~~II — as gestantes que ainda não tiverem completado sua imunização ou quando tiverem sua imunização completa, apresentarem laudo médico que ateste a necessidade de manutenção do afastamento; e~~

~~III — os servidores que, por não ser possível o cumprimento dos protocolos de distanciamento estabelecidos no sistema de distanciamento controlado, disposto no Decreto Estadual RS nº 55.882/2021 e suas alterações, forem colocados em regime de teletrabalho, mediante escalas de revezamento.~~

~~§ 2º Não estão sujeitos ao regime de teletrabalho as atividades essenciais e de utilidade pública constantes do Decreto Estadual RS nº 55.882/2021 e suas alterações, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I e II do § 1º.~~

~~§ 3º Quando a atividade do servidor impossibilitar a realização de teletrabalho, será providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, licença-prêmio, e excepcionalmente antecipadas férias vincendas até o limite de trinta dias, ou ainda lançar as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor.~~

~~§ 4º Quando a gestante estiver com sua imunização completa, mas houver indicação mediante laudo médico, da necessidade de manutenção do afastamento da gestante, o laudo médico deverá ser encaminhado à junta médica oficial para avaliação. (REDAÇÃO DADA PELO~~



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

~~DECRETO Nº 7.841, DE 09/08/2021) (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 3º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico da efetividade de servidores durante a execução de trabalho remoto, sendo o registro efetuado por meio de sistema online junto ao Portal Transparência do Município.~~

~~Parágrafo único. Os servidores no desempenho de trabalho presencial deverão observar o registro de ponto regular. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 4º Eventuais recursos administrativos decorrentes de sindicâncias, processos administrativos disciplinares, processos licitatórios e certames públicos, deverão ser encaminhados através dos e-mails [sindicancia@venancioaires.rs.gov.br](mailto:sindicancia@venancioaires.rs.gov.br), [licitacao@venancioaires.rs.gov.br](mailto:licitacao@venancioaires.rs.gov.br) e [atendimentorh@venancioaires.rs.gov.br](mailto:atendimentorh@venancioaires.rs.gov.br) respectivamente.~~

~~Parágrafo único. Ainda que o Município esteja obrigado a observar protocolos diferenciados diante de emissão de Alerta do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul, as licitações já publicadas terão seus prazos mantidos para fins de recebimento de documentos. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 5º Ficam suspensas pelo período correspondente à calamidade pública as participações de servidores ou de empregados, exceto àqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais de capacitação e/ou negócios.~~

~~Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata o caput deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal, desde que o envolvido assine Termo de Autorização e Responsabilidade. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

## Capítulo II

### DOS SERVIDORES COM SINTOMAS DE COVID-19

Art. 6º Caso algum servidor público, empregado público ou estagiário apresente sintomas de COVID-19, deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico, com o CID da doença, para o e-mail institucional: [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br).

§ 1º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

§ 2º No caso do caput, o servidor será automaticamente afastado de suas atividades, devendo retornar imediatamente ao serviço quando transcorrido o período de afastamento determinado no atestado ou no caso de resultado negativo do exame para COVID-19.

§ 3º A justificativa das faltas decorrentes da apresentação de atestados médicos nos termos deste artigo, ficam condicionadas à apresentação do resultado do exame para COVID-19.

Art. 7º Fica vedado o comparecimento, a participação em reuniões presenciais, ou a realização de tarefas no âmbito das repartições públicas, a todo e qualquer agente público, servidor efetivo ou temporário, estagiário remunerado ou não, que mantenha vínculo com a administração pública municipal, com sintomas de COVID-19 e orientação de isolamento, conforme atestado médico.

## Capítulo III

### DOS AGENTES PÚBLICOS COM CONVÍVIO OU CONTATO COM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

Art. 7º Os servidores, os empregados públicos e os estagiários que tiverem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverão apresentar atestado médico nos moldes da Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020 e suas alterações.

§ 1º O atestado médico que indicar o afastamento do servidor deverá ser encaminhado ao e-mail: [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br)

§ 2º Não será autorizado o afastamento do servidor sem apresentação de atestado médico.

Art. 8º. Durante o período de afastamento, não haverá prejuízo na remuneração, desde que o servidor apresente ao Departamento de Recursos Humanos o atestado médico que indicar o afastamento em razão do contato ou convívio direto com o caso suspeito ou confirmado de COVID-19.

Art. 9º. Caso o servidor não apresente os documentos elencados no art. 8º, os dias de falta ao trabalho serão reputados como faltas injustificadas.

### Capítulo IV

#### DOS ATESTADOS MÉDICOS E DAS PERÍCIAS MÉDICAS

Art. 10. Durante o estado de calamidade pública, a administração municipal providenciará a realização de perícias de acordo com a necessidade.

Art. 11. As perícias médicas poderão ser realizadas na modalidade de "telemedicina", conforme regulamento do Conselho Federal de Medicina, na Prefeitura ou na residência do servidor.

Art. 12. Os atestados médicos devem ser encaminhados para o endereço eletrônico [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br)

Art. 13. O envio dos atestados deve observar o prazo estabelecido no Decreto nº 5.672/2015.

Art. 14. O resultado das perícias médicas será informado ao servidor por e-mail ou telefone, portanto, é obrigação do servidor manter o seu cadastro atualizado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. Caso a perícia médica não constate a incapacidade para o trabalho, o servidor deverá voltar imediatamente ao serviço.

Art. 16. A perícia médica do Município analisará o estado de saúde do servidor e informará à Chefia imediata sobre a necessidade ou não de afastamento das atividades presenciais.

### Capítulo V

#### DOS SERVIDORES COM COMORBIDADES

~~Art. 17. Os servidores que possuem comorbidades com potencial complicador em caso de COVID-19 devem realizar perícia médica no Município, com agendamento da perícia através do e-mail [recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br](mailto:recepcaojmo@venancioaires.rs.gov.br) ou através do whatsapp (51)998326657. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

~~Art. 18. Após a solicitação de perícia e, enquanto esta não for agendada, o servidor poderá aguardar a data da perícia em teletrabalho ou, caso este não seja possível, o Município providenciará para que os dias de falta ao trabalho sejam colocados no banco devedor para desconto futuro. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 19. O setor de perícias do Município entrará em contato com o servidor por e-mail ou telefone para o agendamento da perícia, que poderá ser realizada de forma presencial ou telepresencial. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 20. Seja qual for a modalidade da perícia, o servidor deverá providenciar o encaminhamento de atestado médico e os documentos recentes comprobatórios de sua enfermidade para análise dos médicos oficiais do Município. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 21. Ao solicitar a realização de perícia no Município, o servidor deverá indicar um e-mail ou telefone por meio dos quais será comunicado sobre a data da perícia e o resultado da mesma. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 22. Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e puderem realizar teletrabalho deverão permanecer à disposição da administração municipal durante o horário normal de expediente e deverão comparecer ao serviço tão logo sejam convocados. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 23. Caso não seja possível a realização do teletrabalho para o servidor que tenha indicação médica de afastamento, deverá ser providenciado o desconto de horas existentes em banco de horas, concedidas férias vencidas, licença prêmio, ou, excepcionalmente, antecipadas férias vincendas e colocadas as horas em banco de horas negativo para desconto futuro do servidor.~~

~~Parágrafo único. No caso de concessão de férias vincendas fica limitado ao período de 30 dias. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 24. Os servidores que tiverem indicação de afastamento do trabalho presencial e que realizarem teletrabalho, deverão manter o isolamento em suas casas durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

### **Capítulo VI**

#### **DOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES**

#### **DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

~~Art. 25. Fica garantido o pagamento do vencimento dos servidores que realizarem suas atividades na modalidade de teletrabalho, desde que previamente autorizados. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 26. Fica suspenso o pagamento de gratificação de difícil acesso aos servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial até a data do efetivo retorno presencial ao trabalho. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 27. Fica vedado o pagamento do vale-transporte aos servidores que executarem suas atividades na forma de teletrabalho, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

~~Art. 28. Fica suspenso o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores que não estiverem desempenhando suas atividades de forma presencial. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

### **Capítulo VII**

#### **DO TELETRABALHO**

~~Art. 29. Fica autorizado nos órgãos da administração municipal, em caráter temporário e com prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho.~~

~~Parágrafo único. A adoção do regime de que trata o caput tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus COVID-19, bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 30. Por teletrabalho entende-se o desenvolvimento, por servidor público ocupante de cargo efetivo, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão de sua lotação, e cuja atividade não constituindo, por sua natureza, trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.~~

~~Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 31. Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:~~

~~I — informar ao Secretário da pasta os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);~~

~~II — manter com o Secretário um cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e~~

~~III — entrar em contato periodicamente com o Secretário da pasta para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando o, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 32. A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de Venâncio Aires que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.~~

~~Parágrafo único. É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

~~Art. 33. Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados a qualquer momento a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, as medidas preventivas e de segurança. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

~~Art. 34. O teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público; (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~

### Capítulo VIII

#### DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Art. 35. As empresas prestadoras de serviços terceirizados de pessoal no âmbito da Administração Pública Municipal, deverão verificar dentre seus funcionários, aqueles que se enquadram no conceito de grupo de risco, caso em que deverá haver a substituição do colaborador.

Art. 36. A administração municipal avaliará de forma permanente a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação e acesso ao serviço, bem como outras medidas, considerando sua natureza no período emergencial, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, emitindo os regramentos internos, sem prejuízo dos serviços públicos.

Art. 37. A prestação dos serviços terceirizados deve ocorrer de forma normal no Município, sob pena de suspensão dos pagamentos.

### Capítulo IX

#### DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 38. Durante o Estado de Calamidade serão adotadas nas repartições públicas, as seguintes medidas de proteção:

- I – não compartilhamento de chimarrão;
- II – manutenção de janelas abertas e ambientes arejados;
- III – limpeza, com frequência, de áreas comuns e de móveis, corrimão e maçanetas;
- IV – uso de máscara pelos servidores durante o horário de expediente;
- V - restrição do acesso de pessoas sem máscara.

Parágrafo único. A não observância do disposto no caput poderá configurar infringência a dever funcional ficando o servidor faltoso sujeito a aplicação de penalidade prevista na Lei nº 3.072/2002 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

### Capítulo X

#### DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 39. O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

Parágrafo único. Em caso de agravamento da situação epidemiológica pode haver alteração no formato ou horário de atendimento, ficando a decisão à critério das Secretarias competentes.

### Capítulo XI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

~~Art. 40. Poderão ser requisitados servidores públicos da área da saúde e que estejam em gozo de licença prêmio, para cumprimento das determinações ora dispostas. (REVOGADO PELO DECRETO Nº 8.274, DE 17 DE MARÇO DE 2022)~~



# Município de Venâncio Aires

## Estado do Rio Grande do Sul

---

Art. 41. Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pela Secretaria de Administração.

Art. 42. As medidas adotadas no presente Decreto podem ser modificadas a qualquer tempo.

Art. 43. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revoga-se o Decreto nº 7.532, de 22 de fevereiro de 2021 e suas alterações..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 17 de maio de 2021.

Registre-se e Publique-se:

**Mara Rosane Cruz da Silva**  
Assessora Administrativa  
Secretaria de Administração

**JARBAS DANIEL DA ROSA**  
Prefeito Municipal  
Secretário de Administração